

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
PARANÁ
IPEM - PR**

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 2 de 16)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de assinatura anual de leitura, monitoramento, captura e encaminhamento eletrônico de publicações judiciais para atender a demanda do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD meses	CATMAT CATSER	GMS	TOTAL UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Serviços continuados de assinatura anual de leitura, monitoramento, identificação, captura e encaminhamento eletrônico de publicações judiciais que mencionem o Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR e 2 (duas) pessoas físicas.	12	21474	27642	R\$ 134,00	R\$ 1.608,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.608,00	

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, com pagamento mensal pelos serviços de leitura, monitoramento, captura e encaminhamento de publicações judiciais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 3 de 16)

1.1.4. Embasamento legal da contratação:

1.1.4.1. A contratação do objeto deste termo de referência está balizada no Decreto Estadual 10.086/2022 e o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que regerão as hipóteses não previstas neste instrumento.

Especificações Técnicas

1.1.5. **LOTE 1 - ITEM I:** Serviços continuados de assinatura anual de leitura, monitoramento, identificação, captura e encaminhamento eletrônico de publicações judiciais que mencionem o Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR e 2 (duas) pessoas físicas abrangendo a pesquisa nos seguintes veículos:

- **Diários da Justiça** dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul e respectivos Tribunais de Justiça (PR e RS);
- **Diário de Justiça da União**, contemplando publicações da Justiça do Trabalho dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, bem como da Justiça Federal nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás, Distrito Federal e Rio de Janeiro;
- **Tribunais Regionais Federais** da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões;
- **Tribunais Regionais do Trabalho** da 4ª e 9ª Regiões;
- **Tribunais Superiores:** Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

DA PADRONIZAÇÃO

1.2. A padronização dos itens consta nas especificações técnicas, no item 1.2, e foram elaboradas conforme item catalogado no sistema GMS, de acordo com a oferta de mercado, sendo necessárias para garantir a qualidade do serviço e demais particularidades citadas na sua descrição.

1.2.1. Item GMS 118.65311 - Prestação de Serviços, Software Jurídico, sistema de gestão de processos, administrativos e judiciais. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Condições da execução

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 4 de 16)

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

2.2. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante utilização de sistemas, plataformas eletrônicas ou correio eletrônico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de comparecimento presencial da contratada às dependências do IPEM/PR.

2.3. O monitoramento das publicações judiciais deverá ser realizado de forma contínua, com consultas diárias às fontes oficiais abrangidas pela contratação, observados os prazos estabelecidos para o encaminhamento das publicações identificadas.

2.4. O encaminhamento das publicações deverá ocorrer por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de circulação do respectivo diário ou veículo oficial, conforme previsto neste Termo de Referência.

2.5. A disponibilização dos serviços deverá atender às necessidades da Assessoria Técnica do IPEM, independentemente do horário de funcionamento administrativo da Autarquia, de modo a assegurar o recebimento tempestivo das informações.

Prazo de execução

2.6. Prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

Regime de execução dos serviços

2.7. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante monitoramento diário dos Diários da Justiça e demais fontes oficiais abrangidas pela contratação, com identificação, captura e encaminhamento eletrônico das publicações judiciais de interesse do IPEM/PR e das 2 (duas) pessoas indicadas pela Administração

2.8. A execução compreenderá a realização sistemática das pesquisas, a disponibilização das publicações identificadas e o cumprimento dos prazos de

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

encaminhamento estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições e obrigações contratuais.

2.9. A remuneração será fixa e mensal, independentemente da quantidade de publicações identificadas, desde que os serviços sejam prestados de acordo com os requisitos e as condições estabelecidos.

2.10. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, conforme os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático das publicações judiciais de interesse do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, mediante a prestação de serviços de leitura, monitoramento, captura, identificação e encaminhamento eletrônico das publicações que contenham o nome da Autarquia e de 2 (duas) pessoas a serem indicadas pela Administração.

3.2. O serviço é essencial para subsidiar as atividades da Assessoria Técnica, permitindo o conhecimento tempestivo dos atos judiciais, o controle dos prazos processuais e a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, contribuindo para a prevenção de prejuízos decorrentes da ausência de identificação ou do recebimento tardio de publicações oficiais.

3.3. A contratação de empresa especializada visa proporcionar maior regularidade e confiabilidade ao acompanhamento das publicações, reduzir a necessidade de consultas manuais aos diversos diários e sistemas judiciais e otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores/colaboradores concentrem seus esforços nas atividades institucionais de sua competência.

3.4. Considerando que o contrato atualmente vigente tem término previsto para 12 de novembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, torna-se necessária a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar a interrupção do monitoramento das publicações judiciais de interesse do Instituto.

3.5. A contratação pretende garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 6 de 16)

do acompanhamento das publicações judiciais, contribuindo para a segurança das atividades institucionais do IPEM/PR e para a adequada proteção de seus interesses.

3.6. A necessidade decorre da importância de assegurar o acompanhamento tempestivo das publicações realizadas nos Diários Oficiais e Tribunais competentes, especialmente aquelas relacionadas a processos judiciais em que o IPEM/PR e 2 (duas) pessoas físicas, a serem estipuladas, figurem como parte, interessados ou que possam produzir efeitos jurídicos, administrativos ou financeiros para a Autarquia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição pormenorizada do objeto da presente contratação, incluindo as especificações dos serviços, os quantitativos e os valores estimados, encontra-se detalhada nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de leitura, monitoramento, captura, identificação e encaminhamento eletrônico de publicações judiciais de interesse do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e de 2 (duas) pessoas a serem indicadas pela Administração, configurando a solução mais adequada, econômica e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Foi realizada ampla pesquisa de preços, em diversas fontes, conforme dispõe o art. 296 e 368 e estando de acordo com os arts. 369, 370 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme justificativa da composição do preço, detalhada na nota técnica e o mapa de preços acostados ao processo.

5.2. As cotações estão vigentes, dentro do período legal de 90 dias.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Não haverá parcelamento do objeto da presente contratação.

7. SUSTENTABILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 7 de 16)

7.1. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com os princípios da responsabilidade ambiental e com as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2. Deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos para a execução e a comunicação dos serviços, incluindo o encaminhamento das publicações judiciais, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e o consumo de papel.

7.3. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que promovam o uso racional de energia e de recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios.

7.4. Eventuais documentos físicos utilizados excepcionalmente na execução contratual deverão ter sua impressão reduzida ao estritamente necessário, priorizando-se, quando possível, o uso de papel reciclado ou proveniente de fontes sustentáveis.

7.5. As medidas de sustentabilidade deverão ser implementadas de forma compatível com a natureza dos serviços, sem comprometer a qualidade, a segurança, a confiabilidade e a tempestividade do monitoramento e do encaminhamento das publicações judiciais.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A presente contratação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), considerando os resultados obtidos no levantamento de mercado e na pesquisa de preços, que contemplaram consultas diretas a fornecedores do ramo e a contratações similares realizadas pela Administração Pública

8.2. Conforme demonstrado no Mapa de Preços e na Nota Técnica que instruem o processo, a pesquisa identificou diferenças significativas entre os preços apresentados pelos fornecedores consultados, tendo sido também analisados valores de contratações similares disponíveis em fontes públicas. Os resultados obtidos subsidiam a avaliação da compatibilidade dos preços com o mercado e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração

8.3. Nesse contexto, a opção pela não exclusividade busca preservar a

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 8 de 16)

competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando os princípios da economicidade, da isonomia e do interesse público, sem prejuízo da observância do tratamento favorecido às ME/EPP nos termos da legislação aplicável, especialmente dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

9.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação direta.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, bem como na sua proposta;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e terminações em vigor;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 9 de 16)

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.8. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço ou contrato;

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.10.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.10.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto;

10.1.10.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do objeto ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.10.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.10.5. Impedimento de execução do objeto por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.10.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2. São obrigações do Contratante:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 10 de 16)

- 10.2.1. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 11 de 16)

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 13 de 16)

por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Termo de Referência).

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.1.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.2. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 14 de 16)

art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento “Boletim de Medição e Avaliação de serviços – BMAS” para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que o contratado:

17.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação direta.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 15 de 16)

19. VISTORIA

20.1. Para presente contratação, em virtude da natureza do objeto, não haverá necessidade de vistoria.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: IPEM-PR;

Fonte de Recursos: 174 - Convênio INMETRO 16/2025;

Programa de Trabalho: nº 25296.22.125.2212.214J;

Elemento de Despesa: n.º 3.3.2.3.1.51.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, de 2022.

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Protocolo nº 26.391.123-7 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra (página 16 de 16)

Curitiba, 22 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente.

ELIZANGELA MOCELIN CARDOSO

Administrador – IPEM/PR

Documento assinado digitalmente.

REGINALDO TADAYOSHI TACAO

Administrador – IPEM/PR

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para a contratação deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da solicitação formal da Administração, por meio eletrônico, conforme orientações a serem encaminhadas pelo setor responsável.

1.1 Todos os fornecedores deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de fornecedores.

2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor selecionado para a contratação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1.1 SICAF;

2.1.2 Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

2.1.3 Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

2.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.6 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua

desclassificação.

2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, não podendo prosseguir no procedimento de contratação direta.

2.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da verificação da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

2.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

2.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste anexo e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

2.9 Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar ao fornecedor, bem como estabelecer prazo para a conclusão da análise, quando necessário, comunicando ao interessado as providências pertinentes.

2.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste anexo.

2.11 Na hipótese de o fornecedor inicialmente selecionado não atender às exigências de habilitação, a Administração poderá avaliar a documentação e as condições de contratação dos demais fornecedores consultados, observando a compatibilidade das propostas com as especificações do objeto, a adequação dos preços e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, até que seja identificado fornecedor apto à contratação, desde que atendidas as condições legais aplicáveis.

2.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será

habilitado.

2.13 Concluída a instrução do processo de contratação direta, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis, inclusive a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da legislação estadual aplicável.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 3.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 3.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

3.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

3.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

3.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.13.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.13.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

3.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

3.13.6. Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

3.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.14. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À

LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

3.15. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474, de 2015).

3.15.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado apto à contratação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.15.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

3.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.17. Na hipótese do item 3.15.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.18. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

3.19. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa de Licitação, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Termo de Referência e que possui as condições de habilitação previstas, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta dispensa de licitação e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.2. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.3. Referentes a participações societárias,
 - 1.4. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.5. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.6. Estado civil;
 - 1.7. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.8. Relações de parentesco;
 - 1.9. Número de telefone;
 - 1.10. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.11. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, XX de XXXXX de 2026.

Representante Legal

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ-MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

01-INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

02 – Declaração de não utilização de mão de obra de menores: Inciso V do art. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

03 – Declaração de nepotismo: Parágrafo 2º do art. 3º do Decreto Estadual do Paraná n.º 2.485, de 2019, **QUE NÃO POSSUI NENHUM FAMILIAR NOMEADO COMO SERVIDOR PÚBLICO** no INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, IPEM-PR. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

04 - Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável: Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, Lei Estadual n.º 20.132/2020.

05 – Declaração de ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço descrita no protocolizado, prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

06 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

07 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes a Dispensa de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná.

Local, data de mês de ano.

.....

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

COLOCAR O CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.